EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

OBJETO	Credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente, conforme Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
Data: De 22 de outubro 2019, até 12 novembro de 2019, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: 08h00min às 12h00min
Local: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAIBA, Estado do Maranhão, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, torna público o **CHAMAMENTO** visando à seleção para possível **credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente,** que receberá os Documentos de Habilitação para Credenciar os interessadas no objeto constante do Processo Administrativo nº 159/2019, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente, conforme Projeto Básico (**Anexo I**), do presente Edital Portaria 1.825/GM/MS de 2012 alterada pela Portaria 1.670/GM/MS de 2019.

2. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:
a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;

b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
2.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
a) Placa acrílica;
b) Cera utilidade ou Cera 7;
c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
d) Gengiva normal ou caracterizada;
e) Palato rosa ou incolor;
f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
2.3. Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI),compreendendo:
a) Cera utilidade;
b) Dentes nacionais;
c) Gengiva normal;
d) Metal importado para estrutura: COCr;
e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
2.4. A próteses fornecidas pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no mínimo;
2.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
2.6. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Maranhão;
2.7 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o credenciado contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis;
2.8 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
2.9 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
2.10. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;
2.11 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
2.12 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTOS

3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo – Anexo II), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços deverão, cumulativamente, proceder ao cadastramento da Unidade de Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), obrigando-se a mantê-lo atualizado e apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação, proposta, por escrito, com a especificação detalhada dos serviços oferecidos, com base na Portaria MS nº. 1.670

de 2019 que alterou a portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, assim como os documentos previstos no Edital Convocatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentaria, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0032 2.111 Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:
a) Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertença ao quadro funcional da Contratante;
b) Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93;
c) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Estadual: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;
d) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise técnica das propostas e documentos de credenciamento, mediante os critérios definidos no Projeto Básico e seus anexos;

7. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa (LRPD);
7.1.2. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.1.3. Declaração, conforme modelo do Anexo II, assinada por representante(s) legal (is) da empresa;
7.1.4. Cópia de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento em micro empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.
7.1.5. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais, da Previdência Social e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do credenciado, dentro do prazo de validade;
7.2.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa que ora se habilita para este certame. (CND correspondente ao CNPJ da proponente);
7.2.4. Alvará Municipal de funcionamento (licença para localização);
7.2.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
7.2.6. Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da CLT;
7.2.7. Situação dos credenciados perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF). A Comissão poderá efetuar consulta on-line, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.3.1. Alvará (licença) de Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual;
7.3. 2. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - MA;
7.3.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
7.3.4. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
7.3.5. Relação contendo o(s) nome(s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF;
7.3.6. Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo, ano) e instalações;
7.3.7. Relação do serviço que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em próteses, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.
7.3.8. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo órgão competente.
7.3.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
7.3.10. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Central de Compras do Município, e em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor) poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos.
7.3.11. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, o LRPD credenciado poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) ou anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
7.3.12. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis da data da realização deste certame.
7.3.13. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que o credenciado está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.3.14. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o credenciado está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.
7.3.15. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pelo credenciado. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos. Caso constatado indícios de fraude, serão aplicadas as penalidades legais e o Município de Alto Parnaíba obriga-se a oferecer denúncia ao Ministério Público.

7.4. DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:
7.4.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;
7.4.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
7.4.3. Declaração de Elaboração Independente de proposta.
7.4.4. Os documentos acima relacionados, necessários à Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela **Comissão Permanente de Licitação**, mediante a apresentação dos originais para confronto.
7.4.5. Os documentos de habilitação emitidos VIA INTERNET poderão ser apresentados sem autenticação por Cartório ou pela CPL, caso isso ocorra sua autenticidade será consultada pela Comissão Permanente de Licitação.
7.4.6. A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.
7.4.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)
8.1. A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:
8.1.1. Indicação do número do Edital e do Processo;
8.1.2. Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);
8.1.3. Indicação dos dias e horários de atendimento;
8.1.4. Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;
8.1.5. Informar que compõe a carta proposta;
8.1.6. Declaração de Concordância com os Preços;
8.1.7. Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;
8.1.8. Data e assinatura do Representante Legal.
8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
8.3. As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, a qual após a visita técnica nas empresas habilitadas **emitirá parecer técnico**, de acordo com a avaliação de sua capacidade instalada e exigência mínima requerida para o credenciamento.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor a ser pago pelo Município, com base na Portaria MS nº. 1.670 de 2019 que alterou a portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), sob o regime de credenciamento, varia de acordo com a faixa de produção de 20(vinte) a 50 (cinquenta) próteses mensais podendo chegar até R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) mensais, conforme descrição e quantidades a seguir

9.2 O valor máximo anual não poderá ultrapassar R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

9.3. Os serviços de confecção de próteses a ser credenciado, são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	07.01.07.013- 7	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MAXILAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
2	07.01.07.012- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MANDIBULAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
3	07.01.07.010- 2	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MAXILAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
4	07.01.07.009- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MANDIBULAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
5	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/ INTRARRADICULARES FIXAS** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
6	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/INTRARRADICULARES ADESIVA**, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00

9.4. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;

9.5. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.
9.6. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

10. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:
10.2. O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pela CPL a partir do dia, hora e local previstos no preâmbulo do edital;
10.3. A CPL promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos no **item 7**, apresentados pela empresa para **habilitação,** objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;
10.4. Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;
10.5. Habilitada a empresa, a CPL solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica**, para fins de verificação de aptidão**;
10.6. A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:
10.6.1. **Localização:**
a) se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada.
10.6.2. Instalações:
a) se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na carta proposta;
b) condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
c) disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas);
d) se estão distribuídas de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
10.6.3. **Equipamentos:**
a) se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados na carta proposta e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;
b) se os equipamentos estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.
10.6.4. Condições de atendimento:
a) se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
b) se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização dos procedimentos/ exames propostos;
c) se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.
10.6.5. Condições de higiene:
a) se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;
b) se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;
10.7. A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir relatório em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 1 e subitem 10.1.3.1 deste edital;
10.8. A CPL, após receber o relatório da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;
10.9. Será considerada apta à empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela CPL;
10.10. Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

10.11. A CPL encaminhará a autoridade competente, depois de encerradas as **fases de habilitação e aptidão**, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específicos para cada empresa;
10.12. A autoridade competente, após a formalização dos atos previstos no subitem 10.6. fará publicação no Diário Oficial do Estado de minuta do Ato de Ratificação;
10.13. A área financeira, após a publicação prevista no subitem 10.12. confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;
10.14. A CPL, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado pelo Município e pela referida empresa.

11. DO TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.
11.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
11.3. Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL.
11.4. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.
11.5. Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
11.6. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.
11.7. Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93.
11.8. Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Termo de Referência, este Edital com seus anexos e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (itens 8 e 9 deste Edital).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:
12.1.1. Atender integralmente às normas do SUS;
12.1.2. Estar constituído como pessoa jurídica;
12.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;
12.1.4. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
12.1.5. Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;
12.1.6. Dispor de capacidade instalada para atender à demanda referenciada pela Secretaria de Saúde;
12.1.7. Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico;
12.1.8. Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e suas alterações posteriores nas áreas específicas, bem como as normas para o funcionamento para cada procedimento a ser contratado quando houver.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo,

desde que apurada a vantajosidade, observados o limite de 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93;

14. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

15.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;
15.2. Entregar as próteses de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
15.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
15.4. Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
15.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;
15.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
15.7. Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
15.8. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem;
15.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão à custa da CREDENCIADA;
15.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
15.11. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
15.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

16.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
16.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
16.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;
16.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
16.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
16.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
16.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

16.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
16.9. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
16.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
16.11. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

17. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:
17.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
17.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
17.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de saúde que indicará os locais de fornecimento.
17.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
17.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Alto Parnaíba, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
É proibido:
17.7. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município de Alto Parnaíba;
17.8. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
17.9. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
17.10. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Alto Parnaíba/MA.
17.11. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização/gestão do contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
18.2. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
18.4. A ação de fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS E LOCAL DE ENTREGA

19.1. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue parceladamente, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor Competente, através desta Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. A cada ordem de serviço fica estipulado o prazo máximo de 20 (vinte) para a confecção das próteses e entrega do serviço

19.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento das próteses ou a execução dos serviços, a contratada deverá notificar previamente a Secretaria de Saúde, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, a Secretaria de Saúde deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

19.4. Ressalvado o disposto no item 21, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria de Saúde, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual, quando a Secretaria de Saúde deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

19.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento das próteses dentárias, correrão por conta exclusiva da credenciada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação de pagamento, conforme prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança, será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

20.6 . Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio

f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;
20.7. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

21. DAS PENALIDADES
21.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
21.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
21.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde: a) Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização; b) Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.
21.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS
22.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de início dos atendimentos, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAÍBA-MA, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
23. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

24. DO DESCREDENCIAMENTO
24.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo da Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
24.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba - SMS, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

24.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Aos empregados encarregados e/ou prepostos da Contratada, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da Empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, pelo menos, o respectivo nome e função, não existindo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este termo de credenciamento;
25.2. A contratada deve tratar o paciente com urbanidade e respeito, não tendo dupla porta de entrada;
25.3. A contratada deve manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;
25.4. Os Credenciados devem fixar nas suas dependências placa informativa com a seguinte redação: "Esta Instituição mantém convênio com o SUS" obedecendo as exigências do Ministério da Saúde.
25.5. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem devem ser informado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;
25.6. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
25.7. Obedecidas às condições previstas no Contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo este em que manterá atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente;
25.8. A Contratante poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem atendimento condizente com as exigências do Edital seus anexos;
25.9. A qualquer tempo, poderá a Contratante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;
25.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado (fiscal/gestor), com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;

25.11. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
I – TERMO DE REFERÊNCIA
II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
V – DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII – MINUTA DE CONTRATO

Alto Parnaíba (MA), 17 de outubro de 2019.

Jose Melo de Oliveira Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO I

PROJETO BASICO

1. OBJETO:
1.1. O presente termo de referencia tem como objeto o credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente.
1.2. A quantidade de prótese mensal será variável de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Parnaíba.
1.3. O material para a confecção das próteses ficará a cargo da contratada, e o valor referencial de cada peça será de R$ 150,00 para próteses total mandibular e maxilar, parcial mandibular e maxilar removíveis, bem como para as próteses coronária/intrarradiculares fixas e removíveis, conforme Portaria 1.825/GM/MS de 2012 alterada pela Portaria 1.670/GM/MS de 2019.

2. JUSTIFICATIVA
2.1. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
2.2. Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.
2.3. Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012 alterada pela portaria 1.670/19, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.
2.4. Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
2.5. No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do termo de referência.
2.6. Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos

indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:
a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
a) Placa acrílica;
b) Cera utilidade ou Cera 7;
c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
d) Gengiva normal ou caracterizada;
e) Palato rosa ou incolor;
f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
3.3. Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI),compreendendo:
a) Cera utilidade;
b) Dentes nacionais;
c) Gengiva normal;
d) Metal importado para estrutura: COCr;
e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
3.4. As próteses fornecidas pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no mínimo;
3.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
3.6. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Maranhão;
3.7. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
3.8. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
3.9. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;
3.10. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
3.11. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor a ser pago pelo Município, com base na Portaria MS nº. 1.670 de 2019 que alterou a portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), sob o regime de credenciamento, varia de acordo com a faixa de produção de 20(vinte) a 50 (cinquenta)

próteses mensais podendo chegar até R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) mensais, conforme descrição e quantidades a seguir

4.2. Os serviços de confecção de próteses a ser credenciado, são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	07.01.07.013- 7	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MAXILAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
2	07.01.07.012- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MANDIBULAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
3	07.01.07.010- 2	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MAXILAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
4	07.01.07.009- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MANDIBULAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
5	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/ INTRARRADICULARES FIXAS** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
6	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/INTRARRADICULA-RES ADESIVA**, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00

4.3. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;

4.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

4.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;
5.2. Entregar as próteses de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
5.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
5.4. Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
5.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;
5.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
5.7. Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
5.8. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem;
5.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão à custa da CREDENCIADA;
5.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
5.11. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
5.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

6.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
6.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
6.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;
6.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
6.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
6.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
6.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
6.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
6.9. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
6.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
6.11. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que apurada a vantajosidade, observados o limite de 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93;

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para realização dos serviços, considerar-se-á habilitado o interessado que além de ter apresentado toda a documentação exigida nos itens que se seguem, tiver suas instalações aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa (LRPD);
8.2.3. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.2.4. Declaração, conforme modelo do Anexo II, assinada por representante(s) legal (is) da empresa;
8.2.5. Cópia de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento em micro empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.
8.2.6. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais, da Previdência Social e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do credenciado, dentro do prazo de validade;
8.3.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
8.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa que ora se habilita para este certame. (CND correspondente ao CNPJ da proponente);
8.3.4. Alvará Municipal de funcionamento (licença para localização);
8.3.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
8.3.6. Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da CLT;
8.3.7. Situação dos credenciados perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF). A Comissão poderá efetuar consulta on-line, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.2. Alvará (licença) de Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual;
8.4. 3. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - MA;
8.4.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
8.4.5. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

8.4.6. Relação contendo o(s) nome(s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF;
8.4. 7. Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo, ano) e instalações;
8.4.8. Relação do serviço que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em próteses, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.
8.5. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo órgão competente.
8.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
8.7. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Central de Compras do Município, e em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor) poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos.
8.8. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, o LRPD credenciado poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) ou anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
8.9. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis da data da realização deste certame.
8.10. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que o credenciado está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
8.11. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o credenciado está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.
8.12. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pelo credenciado. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos. Caso constatado indícios de fraude, serão aplicadas as penalidades legais e o Município de Alto Parnaíba obriga-se a oferecer denúncia ao Ministério Público.

9. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:
9.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
9.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
9.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de saúde que indicará os locais de fornecimento.

9.5. Os serviços devem ser executados nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
9.7. O CREDENCIADO responsabiliza-se por qualquer serviço prestado sem a autorização, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
É proibido:
9.8. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
9.9. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
9.10. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Alto Parnaíba/MA.
9.11. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue parceladamente, mediante Ordem de serviço, a ser emitida pelo Setor Competente, através desta Secretaria Municipal de Saúde.
11.2. A cada ordem de serviço fica estipulado o prazo máximo de 20 (vinte) para a confecção das próteses e entrega do serviço
11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento das próteses ou a execução dos serviços, a contratada deverá notificar previamente a Secretaria de Saúde, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, a Secretaria de Saúde deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.
11.4. Ressalvado o disposto no item 12, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria de Saúde, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual, quando a Secretaria de Saúde deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.
11.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento das próteses dentárias, correrão por conta exclusiva da credenciada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
12.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde:
a) Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;
b) Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.
12.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo da Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba - SMS, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
13.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização/gestão do contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
14.2. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
14.4. A ação de fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das contas (Fatura e/ou Nota Fiscal), tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas da Secretaria Municipal de Saúde e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.
15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação de pagamento, conforme prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança, será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.
15.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
15.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
15.6. Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:
a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Cópia da Nota de Empenho;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;
15.7. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

16. DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

16.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de início dos atendimentos, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAÍBA -MA, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Secretaria Municipal de Saúde, Praça Adolfo Lustosa – Alto Parnaíba/MA.
18.2. Fica constituído o Foro da Cidade de Alto Parnaíba- MA para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

A empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal .....(nome e cargo), titular do RG nº ..... e do CPF Nº ....., encaminha à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba (MA), os documentos exigidos para o Credenciamento nº 02/2019, manifestando o seu interesse de **credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente**, com total concordância do contido no Edital e Termo de Referência, anexo I.

Local, _____de_____ de 2019

_____
(Representante legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no Chamamento Público Nº 02/2019 do Processo de Credenciamento.

Local, _____de_____ de 2019

_____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CREDENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, _____de_____ de 2019.

_____

(Representante legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____de_____ de 2019.

_____

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item(completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____de_____ de 2019.

(Representante legal do licitante no âmbito do credenciamento, com identificação completa)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAÍBA, INTEGRANTE DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO TAMBÉM AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTEE QUE FIRMAM ENTRE-SE ..... A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2019

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio do(a) _____(órgão contratante), CNPJ nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a)_____, nacionalidade, estado civil, residente _____, RG nº _____ e CPF n.º _____, obedecido os requisitos da Cláusula Dezessete deste Termo Contratual, sendo o(a) Secretário(a)_____, Ordenador de Despesas conjunto e solidário com o Gerenciador Financeiro Sra. _____, brasileira, solteira, residente neste Município, RG nº _____ e CPF n.º _____, por força do Decreto Municipal nº 093/2018, de outro, a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, situada na _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, RG. nº _____, CPF n.º _____, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme constam dos Processos Administrativos n.º 159/2019 – Alto Parnaíba/MA, que se regerá pela Lei 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação, ***através do sistema de credenciamento***, conforme entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de contratação de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida

pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente, conforme Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:
a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
a) Placa acrílica;
b) Cera utilidade ou Cera 7;
c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
d) Gengiva normal ou caracterizada;
e) Palato rosa ou incolor;
f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
3.3.Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI),compreendendo:
a) Cera utilidade;
b) Dentes nacionais;
c) Gengiva normal;
d) Metal importado para estrutura: COCr;
e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.4. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;
3.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
3.6. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Maranhão;
3.7 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o credenciado contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis;
3.8 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município. 3.9. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
3.9 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

3.10. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;
3.11 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
3.12 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor a ser pago pelo Município, com base na Portaria MS nº. 1.670 de 2019 que alterou a portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), sob o regime de credenciamento, varia de acordo com a faixa de produção de 20(vinte) a 50 (cinquenta) próteses mensais podendo chegar até R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) mensais, conforme descrição e quantidades a seguir

4.2 O valor máximo anual não poderá ultrapassar R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

4.2. Os serviços de confecção de próteses a ser credenciado, são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	07.01.07.013- 7	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MAXILAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
2	07.01.07.012- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MANDIBULAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
3	07.01.07.010- 2	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MAXILAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
4	07.01.07.009- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MANDIBULAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00

5	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/ INTRARRADICULARES FIXAS** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
6	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/INTRARRADICULARES ADESIVA**, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00

*Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
4.3. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;
4.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.
4.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte do recurso	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação de pagamento, conforme prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança, será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6 Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ Cópia da Nota de Empenho;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;

15.7 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.2. Além de outras estipuladas no Projeto Básico, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:

7.3. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

7.4. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

7.5. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de saúde que indicará os locais de fornecimento.

7.6. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

7.7. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Alto Parnaíba, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

É proibido:

7.8. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município de Alto Parnaíba;

7.9. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

7.10. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

7.11. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Alto Parnaíba/MA.

7.12. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
8.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
8.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;
8.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
8.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
8.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
8.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
8.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
8.9. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
8.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
8.11. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;
9.2. Entregar as próteses de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
9.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
9.4. Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;
9.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
9.7. Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
9.8. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem;
9.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão à custa da CREDENCIADA;
9.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
9.11. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
9.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde: a) Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização; b) Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

10.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:

a) O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo da Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

b). Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba - SMS, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

c). A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

d) Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

13.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de início dos atendimentos, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAÍBA -MA, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

14.4. A ação de fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

15. 1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

16.1 Por força do Decreto Municipal nº 093/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:
a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.

d) O Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao

CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Alto Parnaíba - MA, xx de xxxxx de xxxx.

Contratante Contratada